



MINUTA

ANEXO IV

CONTRAT	DE CO	MPRAS Nº	

MINUTA DO CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) A GRANEL E EM CILINDROS, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/01.00056-PG.

O Serviço Social do Comércio – Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins
lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de
/Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato
representado por seu Diretor Regional (nome), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº
, expedida pelo, CPF nºresidente e domiciliado em,
doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº
, sediado(a) na, em doravante designada
CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), carteira de
identidade nº, expedida pelo, CPF nºresidente e domiciliado em
, observando-se as condições estabelecidas na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº.
20/01.00056-PG, e, as disposições da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, publicada no D.O.U., resolvem
celebrar o presente Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº, mediante as
cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é o Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a Granel e em Cilindros, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, identificados no processo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

Lote	Descrição	Quant	Und	Local de Entrega	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) Cilindro P13	10	Und	Sesc Anápolis		
02	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) Cilindro P45	30	Und	Sesc Anápolis		
03	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) Cilindro P13	05	Und	Sesc Pirenópolis		
04	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) Cilindro P45	48	Und	Sesc Pirenópolis		
05	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) Cilindro P45	03	Und	Sesc Jataí		
06	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) Cilindro P45	02	Und	Mesa Brasil		
07	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) Cilindro P13	03	Und	Sesc Universitário		
08	Gás liquefeito de petróleo (GLP) - cilindro P 190 - fornecimento instalação de registros, conexões e acessórios necessários para funcionamento do cilindro (e comodato), sistema de abastecimento a granel em central de gás, norma ABNT NRB 14024, composição básica : propano e butano, fabricação de acordo com as normas ABNT e entrega parcelada, conforme necessidade.	200	KG	Sesc Campinas		





	A empresa deverá fornecer/disponibilizar em				
	comodato dois cilindros				
09	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) Cilindro P45	12	Und	Sesc Faiçalville	
10	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) Cilindro P45	06	Und	Sesc Itumbiara	
11	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) Cilindro P13	06	Und	Sesc Caldas Novas	
12	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) Cilindro P45	03	Und	Sesc Caldas Novas	
13	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) Cilindro P45	24	Und	Sesc Centro	
14	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) Cilindro P13	1	Und	ADM- Patrimônio	

1.4. A quantidade prevista nesta cláusula é estimada e, portanto, o fornecimento se dará de acordo com as necessidades Sesc/GO, inexistindo obrigatoriedade da prestação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCI	Α
-------------------------------	---

2.1.	0	prazo	de	vigência	deste	de	Contrato	é	_	()	meses,	com	início	na	data	de
		/	_ e	encerram	ento e	m _			_,	prorro	gável me	ediant	e aditiv	/O C	ontrat	ual,
em ad	cordo	com o	Art.	26, Parág	rafo ún	ico d	la Resoluçã	io SES	C N	l° 1.252	2/2012.					

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 20/01.00056.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (................) que será pago mediante efetiva dos produtos.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DA ENTREGA

- 4.1. As quantidades descritas no tópico 2 desta Ata servem como referência, cabendo a CONTRATANTE solicitar apenas a quantidade necessária para a CONTRATADA, inexistindo obrigatoriedade de aquisição da totalidade estimada.
- 4.2. O prazo de entrega é de até 10 (dez) dias após a emissão do PAF (Pedido ao Fornecedor), emitido pela Seção de Gestão de Contratos, na unidade discriminada no tópico 6 "LOCAL DE ENTREGA E FATURAMENTO" no Anexo I Termo de Referência.
- 4.3. Para os lotes 02, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 12 e 13 os cilindros/botijões deverão ser fornecidos em sistema de comodato.
- 4.4. A fornecedora do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) Granel, cilindro P45, deverá ser realizado o transporte, montagem e desmontagem dos cilindros em comodato nos locais descritos, sem custo adicional.
- 4.5. Para os lotes 02, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 12 e 13 a CONTRATADA deverá executar vistorias periódicas, tomando como base os programas de manutenção preventiva e corretiva para as centrais de gás, verificando todo o sistema, fazendo as correções necessárias incluindo fornecimento e aplicação de peças, acessórios e mão de obra inclusa, bem como o fornecimento anual de ART do funcionamento do equipamento.
- 4.6. As entregas deverão ser feitas por pessoal devidamente uniformizado, portando crachá de identificação da empresa e com demais itens de proteção individual que seja necessário para o desempenho da função.





- 4.7. No caso de materiais recusados, a contratada deverá substituí-los, dentro do prazo de 2 (dois) dias corridos ou imediatamente caso venha a afetar o atendimento ao público da unidade, sem ônus para o Sesc.
- 4.8. O cilindro não pode estar com o lacre violado, amassado, enferrujado ou apresentar qualquer outro tipo de dano.
- 4.9. A CONTRATADA será responsável pela instalação e/ou troca e reabastecimento dos cilindros dentro do local indicado pelo representante do Sesc.
- 4.10. Os produtos devem atender a portaria № 47 de 24/03/99 ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), NBR (Normas Brasileiras) 14024 e 8614, da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial).
- 4.11. Durante a entrega e/ou reabastecimento, a contratada deverá garantir por meio físico o isolamento e sinalização da área.
- 4.12. Consideram-se incluídos no fornecimento do objeto todos os materiais, mão-de-obra e acessórios e/ou complementos necessários, mesmo que não explicitamente descritos nestas especificações, porém necessários para a entrega do produto perfeitamente pronto e acabado em todos os seus detalhes.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.
- 5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc/GO.
- 5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados à Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente.
- 5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc/GO.
- 5.3. Local de entrega e Faturamento:
- 5.3.1. SESC ANÁPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0006-51) Para os lotes 01 e 02.

Endereço: Avenida Santos Dumont com Zeca Louza s/n – Bairro Jundiaí. Anápolis, Goiás. Contato: (62) 3902-6900 / 3902-6901.

- 5.3.2. POUSADA SESC PIRENÓPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0010-38) Para os lotes 03 e 04. Rua dos Pireneus, nº 45, Bairro Centro. Pirenópolis, Goiás. Contato: (62) 3331-1383.
- 5.3.3. SESC JATAI (03.671.444/0012-08) Para o lote 05.

Rua Deputado Costa Lima, nº 2034, Vila Santa Maria. Jataí, Goiás. Contato: (64)3605-0129 e 3605-0130.

5.3.4. MESA BRASIL SESC (CNPJ: 03.671.444/0011-19) - Para o lote 06.

Avenida Vera Cruz com Rua Caravelas, nº1021, Quadra 45 A, Lote 1 a 6, Jardim Guanabara. Goiânia, Goiás. Contato: (62) 3522-9500.

5.3.5. SESC UNIVERSITÁRIO (CNPJ: 03.671.444/0005) - Para o lote 07.





Avenida Universitária, n°1740, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás. Contato: (62) 3522-6166.

5.3.6. SESC CAMPINAS (CNPJ: 03.671.444/0003-09) - Para o lote 08.

Avenida Rio Grande do Sul, nº 123, Setor Campinas. Goiânia, Goiás. Contato: (62) 3522-6400

5.3.7. SESC FAIÇALVILLE (CNPJ: 03.671.444/0005-70) - Para o lote 09.

Avenida Ipanema, Qd 234/236, nº 1.600, Setor Faiçalville, Goiânia, Goiás. Contato: (62) 3522-6300 e 3522-6330.

5.3.8. SESC ITUMBIARA (CNPJ: 03.671.444/0007-32) - Para o lote 10.

Endereço: Rua Severiano de Paula, Qd. 02 Lt 17 – Setor Bela Vista. Itumbiara, Goiás. Contato: (64)3430-5500 / 3430-5501.

5.3.9. SESC CALDAS NOVAS (CNPJ: 03.671.444/0008-13) - Para os lotes 11 e 12.

Avenida Ministro Elias Bufaiçal, n°600, Bairro Turista I, Caldas Novas, Goiás. Contato: (64)3455-9400.

5.3.10. SESC CENTRO (CNPJ: 03.671.444/0004-90) - Para o lote 13.

Rua 15, esq. com a Rua 19 – Bairro Centro. Goiânia, Goiás. Contato: (62) 3933-1741 / 3933-1742.

5.3.11. SESC ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE PATRIMÔNIO (CNPJ: 03.671.444/0001-47) – **Para o lote 14.** Avenida Deputado Jamel Cecílio esquina com à Rua 122, nº415 - Setor Sul, Goiânia, Goiás. Contato: (62) 3523-6953.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7.1.** Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.
- **7.2.** Permitir aos funcionários da contratada, o acesso às instalações relativas ao objeto do presente Contrato, para efeito de execução do fornecimento.
- **7.3.** Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.
- **7.4.** Caberá ao Sesc exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Contrato e demais normas da entidade.
- **7.5.** Caberá ao Sesc/GO notificar a contratada, por escrito, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar no produto fornecido, bem como, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este contrato e demais normas da Entidade.
- **7.6.** O Sesc reserva o direito de não receber os produtos no caso de desacordo com as especificações estabelecidas no tópico 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do Anexo I Termo de Referência, cabendo à fornecedora contratada substitui-los por outros com as mesmas características exigidas neste instrumento, no prazo determinado pelo contratante.





CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1.** Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.
- **8.2.** Enquanto não ocorrer a substituição ou troca do objeto desta licitação, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita às penalidades.
- **8.3.** Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.
- **8.4.** Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.
- **8.5.** Cabe à contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir à aquisição.
- **8.6.** Obedecer, em relação aos seus empregados, às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego.
- **8.7.** Fornecer o gás-GLP em estrita conformidade com as regras expedidas pela AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO-ANP, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 9.478 de 06 de agosto de 1997, regulamentada pelo Decreto n.º 2.455 de 14 de janeiro de 1995, em especial por sua Portaria n.º 47 de 24 de março de 1999 e demais normas e legislação vigente que rege a matéria, observando ainda o disposto nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT ou quaisquer outras que venham a substituí-las, alterá-las ou complementá-las.
- **8.8.** Fornecer o gás-GLP em veículos apropriados para esse fim devendo possuir o Certificado de Capacitação individual e com validade vigente, emitido por empresas homologadas pelo INMETRO, bem como os motoristas devidamente habilitados com o Curso de Movimentação de Cargas Perigosas-MOPE.
- **8.9.** Fornecer, tanto durante a instalação das centrais de abastecimento na unidade quanto no período de vigência do contrato, assistência técnica e manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, para os materiais, equipamentos e veículos, mantendo-os em perfeitas condições de segurança e higiene.
- **8.10.** Arcar com todas as despesas relativas a qualquer reparo a ser efetuado em seus equipamentos, bem como refazer, sem quaisquer ônus para a contratante, qualquer parte deste contrato decorrente de erros constatados, de responsabilidade da contratada e apontados pela contratante.
- **8.11.** Responsabilizar-se integralmente por acidentes e/ou danos ocorridos com pessoas ou bens nos locais da execução deste contrato ou proximidades quando, por desleixo, descaso ou descuido, não forem adotadas as devidas providências destinadas a evitar acidentes, conforme a legislação vigente.
- **8.12**. Designar formalmente preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências, durante a execução do contrato, mantendo contato direto com fiscal indicado pela contratante.
- **8.13**. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.
- **8.14.** Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade observada, bem como manter o(s) fiscal (is) informado(s) de todos os detalhes da execução deste contrato ou quaisquer fatos que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.





CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:
- I Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:
- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- II Por inexecução total do objeto desta licitação:
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- 10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.
- 10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.
- 10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:
- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.
- 11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;





11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012.
- 12.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012 bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, 5º andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607.
- 14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme definido no item 13. FISCALIZAÇÃO, do Anexo I Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

CPF:

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e	contratados, firmam o presente ins	trumento em 02 (duas) vias de igual
teor e forma, na presença das	testemunhas abaixo, para que produ	za os seus efeitos legais.
	,	de de 20
	CONTRATANTE Representante legal –	-
	CONTRATADA Representante legal -	
TESTEMUNHAS:		
1 CPF:		
2-		